



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, destinadas a aproximar e ou equiparar, quando possível, a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. As parcelas salariais complementares, de que trata este artigo, serão implementadas, na proporção da verba repassada ao município, pelo Governo Federal.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto pela lei 14.434/2022, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jericó, 21 de Agosto de 2023.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 012/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Adelino Lopes da Silva
Antonio Garcia de Souza
João Luis da Silva
Kennedy de Almeida Lima
Francisco Franklin de Jesus
Jose Wellington
Paulo Roberto da Silva
Augusto Neto

VISTO DO PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023

**Modifica o artigo 5º do Projeto de Lei 012/2023
do Poder Executivo e dá outras providências.**

O Vereador José Welligton de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - O artigo 5º do Projeto de Lei 012/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, revogadas disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2023.


JOSE WELLIGTON DE OLIVEIRA
Vereador

Justificativa Oral.

APROVADO EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 DE AUTORIA DO
PODER LEGISLATIVO, AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES
PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO
DE 2023.

Alcides Campos da Costa
Antonio Henrique de byce
João Paulo da Silva
Kennedy de Oliveira Lima
Francisco Flandelis de Oliveira
Frederico Wolff
Julio Paulo de Oliveira
Augusto NFP

VISTO DO PRESIDENTE